

# **EDITAL**

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

Delegação de competências na Freguesia de Roriz para a gestão do Cemitério

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na sequência da deliberação da assembleia municipal de 22 de junho de 2022 (item 12), sob proposta da câmara municipal de 9 de junho de 2022 (item 14), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Roriz, no dia 3 de outubro do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão do Cemitério de Roriz, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 21 de outubro de 2022

O Presidente.

Alberto Costa

Documento assinado de forma digital com cartão do cidadão





CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE RORIZ

# Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – António Moisés de Araújo Andrade, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Roriz e em sua representação, adiante designada por JFR, pessoa coletiva territorial com o nº 507 007 964, com sede na Rua da Ribeira, n.º 49, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### Pressupostos:

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano e do património, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir os equipamentos, as instalações e os serviços da sua responsabilidade, designadamente os cemitérios que são da sua propriedade;

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão do cemitério (ampliação) de Roriz pela junta de freguesia, dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto;





Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas I) e m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a gestão do cemitério (ampliação) daquela freguesia e submetê-lo à assembleia municipal, para efeitos de autorização;

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do cemitério (ampliação) de Roriz, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a câmara municipal o presente contrato de delegação de competências para a respetiva gestão e submetê-lo à respetiva assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115°, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Roriz é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



## Cláusula Primeira

## Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Roriz para a gestão



do cemitério (ampliação) de Roriz, delimitado na planta que se junta ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I), adiante designado por equipamento, bem como estabelecer as condições da respetiva utilização.

- 2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição do equipamento, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à sua manutenção, conservação e limpeza, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

## Cláusula Segunda

#### Horário de funcionamento do Cemitério

O horário de funcionamento do cemitério é o que se encontra estabelecido no respetivo Regulamento de Funcionamento do Cemitério de Roriz.

# Cláusula Terceira

## Poderes de Fiscalização da CM

- 1. Compete à CM exercer o controlo da gestão do equipamento, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, fica desde já designado como gestor do presente contrato o Chefe dos Serviços Urbanos, Augusto Moisés Barbosa Brandão, que, sem prejuízo da sua responsabilidade de acompanhamento da execução deste contrato, poderá delegar algumas tarefas de acompanhamento em trabalhadores afetos àquele serviço.

#### Cláusula Quarta

# Obrigações da JF

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

a) Assumir a gestão do equipamento, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento;





- b) Estabelecer como limite de concessão (alienação) de terrenos no Cemitério, a salvaguarda de 40% do número de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes;
- c) Proceder à alteração do Regulamento de Funcionamento do Cemitério de Roriz, no caso de não constar a norma de limitação de concessão de terrenos no cemitério prevista na alínea anterior, cumprindo as disposições legais previstas no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Apresentar, até 31 de dezembro de 2022, cópia da deliberação da assembleia de freguesia de aprovação da alteração ao regulamento de acordo com o referido na alínea anterior, assim como, até 31 de janeiro de 2023, cópia da publicitação da mesma no Diário da República, ou comunicar à câmara municipal, dentro daquelas datas, que do regulamento em vigor já consta norma idêntica;
- e) Contratar e gerir o pessoal a afetar ao equipamento, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;
- f) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito ao equipamento;
- g) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água do equipamento;
- h) Apresentar, anualmente, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório previsto no nº 3 da cláusula sexta do presente contrato;
- i) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão do equipamento;
- j) Facultar à CM o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão do equipamento;
- k) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações do equipamento;
- I) Restituir as instalações e o equipamento no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente contrato, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;





- m) Comunicar, de imediato, à CM qualquer situação que possa comprometer a utilização do equipamento;
- n) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
- o) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- p) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;
- q) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia;
- r) Proceder à realização de obras de conservação e pequena reparação no equipamento.

#### Cláusula Quinta

# Obrigações da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato;
- b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão do equipamento e o cumprimento das normas aplicáveis;
- c) Emitir orientações à JF, para a boa gestão do equipamento.

## Cláusula Sexta

# **Meios Financeiros**

- 1- As quantias obtidas com a gestão do equipamento serão receitas próprias da JF.
- 2- Anualmente, e até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, a JF deverá enviar um relatório do qual, obrigatoriamente, terá de constar as concessões de terrenos efetuados no cemitério, as receitas arrecadadas, bem como as despesas efetuadas.



SISTEMA CERTIFICADO

#### Cláusula Sétima



# Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

#### Cláusula oitava

# Modificações objetivas

- O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- b) Na situação prevista no nº 5 da cláusula sexta, mediante audição prévia da JF:
- c) Por decisão judicial.

## Cláusula Nona

# Cessação do contrato

- 1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:
- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução.
- 2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## Cláusula Décima

#### Caducidade

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.
- 3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

#### Cláusula Décima-Primeira







# Revogação

O presente contrato pode ser revogado, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.

# Cláusula Décima-Segunda

# Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- No caso de resolução do presente contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

#### Cláusula Décima-Terceira

## Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

#### Cláusula Décima-Quarta

## Regime aplicável

- 1- Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.
- 2- Á formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 5º do referido código.





#### Cláusula Décima-Quinta

## Vigência

- 1- O presente contrato retroage os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021.
- 2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de 22 de junho de 2022 (item 12 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 09 de junho de 2022 (item 14 da respetiva ata) e autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de 20 de setembro de 2022, sob proposta da respetiva junta de freguesia de 12 de julho de 2022 (item 10 da respetiva ata).

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 03 de outubro de 2022

Alberto Maul Matindo Enh

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Moisis ANDINADA



Reprodução total ou parcial reservada à entidade promotora para os fins e nos termos contratuais - Propriedade intelectual e direitos de autor reservados nos termos do D.L. 63/85 (14 de Março) Desemb Assistido par Computador - AutoCAD 2010 - Licenciado a Câmara Municipal de Santo Firso - Lic n.º 377-98947897 **RORIZ** Bandeira Limite da área do Cemitério de Roriz Departamento de Urbanismo e Ambiente Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica SANTO TIRSO CÂMARA MUNICIPAL Planta de Localização do Cemitério de Roriz Localização Roriz Autor Rubrica do autor Colaboradores Coordenador Bruno Maia Lúcia Rodrigues (Arq.) SISTEMA CERTIFICADO Escala: 1/5000 Entidade propnetána da cartografia Entidade Produtora Data edição Série cartográfica oficial Homologação oficial C mara Municipal de Santo irso ARTOP 31/09/2000 IGP - 21 Maio 2004 ao aplica el Sistema de projeção Projeção Cartográfica Exatidão posicional e temática Hayford Gauss Exatidão plan métrica: 1m Exatidão altimétrica: 1,15m Exalidão temática 90% Referência SGD Registo Substitui Substituido M\_052GR abril 2019